P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 29
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) contratação de técnico especializado para acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, objeto do termo de Cooperação Técnica entre o município de Piracuruca-PI e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com art. 24, I e II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca – PI, 21 de junho de 1993.

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro